

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 409/2020

AUTORES:DEPUTADO EVANDRO ARAUJO, DEPUTADO ADEMAR TRAIANO

EMENTA:

ALTERA A LEI Nº 18.451, DE 6 DE ABRIL DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÍMULO À CIDADANIA FISCAL DO ESTADO DO PARANÁ.

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 409/2020

AUTORES: DEPUTADO EVANDRO ARAUJO, DEPUTADO ADEMAR
TRAIANO

EMENTA:

ALTERA A LEI Nº 18.451, DE 6 DE ABRIL DE 2015, QUE DIS-
PÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÍMULO À CIDADANIA
FISCAL DO ESTADO DO PARANÁ.

PROCOLO Nº: 3016/2020



00092110



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

PROJETO DE LEI Nº 409 /2020

Altera a Lei nº 18.451, de 6 de abril de 2015, que dispõe sobre a criação do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado do Paraná.

Art. 1º Altera o inciso IV do art. 4º da Lei nº 18.451, de 6 de abril de 2015, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

IV – nas hipóteses em que o Documento Fiscal Eletrônico não indicar o nome do consumidor, permitir ao doador vincular o seu CPF a um CNPJ válido para fins de doação do crédito previsto no art. 2º desta Lei, segundo regulamento estabelecido pela Secretaria da Fazenda, para entidades estabelecidas no Estado do Paraná, desde que não tenham fins lucrativos e atuem nas seguintes áreas:

- a) assistência social;
- b) saúde;
- c) cultural ou desportiva;
- d) defesa e proteção animal;

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, indicando os aspectos necessários à sua aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

Curitiba, 29 de junho de 2020.

**EVANDRO ARAUJO**

Deputado Estadual

ADEMAR TRAIANO

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa alterar o inciso IV do art. 4º da Lei nº 18.451, de 6 de abril de 2015, que criou o Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado do Paraná – o Programa “Nota Paraná”. A alteração visa auxiliar as entidades beneficiadas a receberem os créditos das notas sem indicação do CPF de maneira mais ágil e eficiente.

Por meio da alteração que se propõe, possibilita-se que nas hipóteses em que o Documento Fiscal Eletrônico não indicar o nome do consumidor, permitir ao doador vincular seu CPF a um CNPJ válido para fins de doação do crédito previsto no art. 2º da Lei nº 18.451, de 2015. Atualmente, as instituições beneficiadas precisam cadastrar manualmente as notas fiscais doadas, gerando, por vezes um custo operacional para as entidades.

Na prática, o doador, mediante cadastro prévio no sitio eletrônico ou aplicativo Nota Paraná, poderá vincular seu CPF a um CNPJ a ser beneficiado com a doação, de modo que toda vez que o doador indicar seu CPF, simultaneamente o crédito será doado à entidade, evitando um trabalho desnecessário de recolhimento e cadastramento das notas fiscais.

A qualquer momento o doador pode descadastrar o CNPJ da entidade beneficiada e cadastrar outro, não restando qualquer prejuízo no encaminhamento da doação de maneira simultânea por meio da simples indicação do CPF do doador.



Documento assinado eletronicamente por **Evandro Jose da Cruz Araujo, Deputado Estadual**, em 29/06/2020, às 10:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado digitalmente por **Ademar Luiz Traiano, Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná**, em 29/06/2020, às 11:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.
Nº de Série do Certificado: 1287492936421776309



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0166843** e o código CRC **7D0FB5BE**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 1664/2020 - 0167279 - DAP/CAM

Em 29 de junho de 2020.

Certifico que foi recebido o **projeto de lei** em anexo, protocolado sob nº **3016** na sessão deliberativa remota de **29 de junho** de 2020, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infolep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 29/06/2020, às 14:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0167279** e o código CRC **4F0DBB2F**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

CERTIDÃO

Certifico que a proposição protocolada sob o nº 3016/2020 – DAP, em 29/6/2020, foi autuada nesta data como Projeto de Lei nº 409/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 29/06/2020, às 17:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0167716** e o código CRC **BAE5FC9F**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 03/07/2020, às 11:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0170424** e o código CRC **4396F860**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DL Nº 2/2021 - 0288834 - DL

Em 21 de janeiro de 2021.

Encaminhe-se o projeto de lei à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **Dylliardi Alessi, Diretor Legislativo**, em 21/01/2021, às 14:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0288834** e o código CRC **563893AF**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1123/2022

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE LEI 409, DE 2020.

Deputados Autores: Evandro Araújo e Ademar Traiano.

Altera a Lei nº 18.451, de 6 de abril de 2015, que dispõe sobre a criação do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado do Paraná.

PARECER FAVORÁVEL. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE. COMPETÊNCIA CONCORRENTE ENTRE UNIÃO, ESTADOS E MUNICÍPIOS.

A proposta de lei tem por objetivo alterar a Lei que criou o Programa Nota Paraná, permitindo ao contribuinte que lançou o CPF na nota fiscal possa efetuar a doação às instituições beneficentes cadastradas no referido programa.

O artigo segunda do projeto prevê a regulamentação do Poder Executivo, considerando a necessidade de alteração do sistema do programa.

Diante do exposto, apresentamos **PARECER FAVORÁVEL** à constitucionalidade, legalidade, adequação regimental do Projeto de Lei nº 409, de 2020.

Curitiba, 19 de abril de 2022.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Deputado Nelson Justus

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Deputada **MARIA VICTORIA**

RELATORA



DEPUTADA MARIA VICTÓRIA

Documento assinado eletronicamente em 19/04/2022, às 15:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1123** e o código CRC **1F6C5A0E3C9B2ED**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 4259/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 409/2020, de autoria dos Deputados Ademar Luiz Traiano e Evandro Araújo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 19 de abril de 2022.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 20 de abril de 2022.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 20/04/2022, às 11:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4259** e o código CRC **1C6A5F0F4D6F6BD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 2739/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Tributação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 25/04/2022, às 18:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2739** e o
código CRC **1A6D5D0A4B6A6DA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1176/2022

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete Deputado Luiz Fernando Guerra

PARECER PROJETO DE LEI nº 409/2020

Autoria: Deputado Evandro Araujo e Deputado Ademar Traiano.

EMENTA: ALTERA A LEI Nº 18.451, DE 6 DE ABRIL DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÍMULO À CIDADANIA FISCAL DO ESTADO DO PARANÁ.

Relatoria: Deputado Luiz Fernando Guerra

1. RELATÓRIO:

A presente proposição, de autoria dos Deputados Evandro Araújo e Ademar Traiano, autuada sob o nº 409/2020, objetiva dispor sobre a alteração da Lei nº 18.451, de 6 de abril de 2015, que dispõe sobre a criação do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado do Paraná, nos termos da fundamentação e justificativa do presente projeto.

A proposição tramitou na Comissão de Constituição e Justiça, tendo parecer favorável na mesma, vindo agora para análise desta d. Comissão de Finanças e Tributação.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Nos termos do art. 42 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná – ALEP, a Comissão de Finanças e Tributação tem por competência:

Art. 42. Cabe à Comissão de Finanças e Tributação manifestar-se sobre:

I – os aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;

II – as atividades financeiras do Estado;

III – a matéria tributária;

IV – os empréstimos públicos;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

V – as matérias que disponham sobre a remuneração dos agentes políticos estaduais, incluindo os secretários de Estado, os magistrados e os membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas;

VI – o atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Cumprе esclarecer que esta comissão não é impeditiva de prosseguimento, apenas deliberativa quanto à eficácia das normas sobre proposições relativas à Finanças e Tributação no nosso Estado, sem se ater ao mérito da questão e incapaz de obstar o prosseguimento do projeto de lei ao plenário da casa, independente do mérito do parecer aqui exarado.

Destarte, em um primeiro momento, vale frisar que, como bem fundamentado na justificativa do presente Projeto de Lei, o principal intuito da alteração em análise é de auxiliar as entidades beneficentes a receberem os créditos das notas sem indicação do CPF, propiciando que o benefício seja efetivado de maneira mais simples e rápida.

Na prática, a alteração possibilitará que, nos casos em que o Documento Fiscal Eletrônico não indique o nome do consumidor, o doador vincule seu CPF a um CNPJ válido para fins de doação de crédito.

Diante do exposto, não se vislumbra, *a priori*, qualquer óbice à aprovação do presente Projeto de Lei, pelo que opina-se pela aprovação do mesmo nesta r. Comissão.

Da mesma forma, no que concerne à técnica legislativa, o projeto de lei está de acordo com os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, em âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, não havendo óbice à sua aprovação nesta d. Comissão.

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos supra expostos, o parecer é pela **APROVAÇÃO** da proposição nesta Comissão de Finanças e Tributação, na forma do PARECER aprovado na CCJ.

Curitiba(PR), quinta-feira, 27 de abril de 2022.

Assinado Digitalmente

Deputado LUIZ FERNANDO GUERRA

RELATOR



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA

Documento assinado eletronicamente em 28/04/2022, às 10:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1176** e o código CRC **1A6C5E1B1F5B0EF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 4418/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 409/2020, de autoria dos Deputados Evandro Araújo e Ademar Luiz Traiano, recebeu parecer favorável na Comissão de Finanças e Tributação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 27 de abril de 2021.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 3 de maio de 2022.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 03/05/2022, às 12:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4418** e o código CRC **1E6F5D1E5A9A2CE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 2854/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 03/05/2022, às 17:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2854** e o código CRC **1E6A5C1A5A9B2FC**